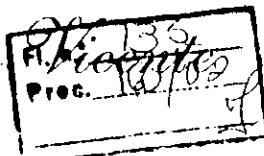




Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



LEI COMPLEMENTAR N° 377

Projeto de Lei Complementar nº 13/02
de autoria do
Vereador Geovane de Jesus

Acrescenta § 2º ao art. 246 e revoga
dispositivo do art. 250 da Lei nº 1745/77
– Código Tributário do Município, que
tratam da licença para localização e
funcionamento de templos religiosos.
Proc. nº 26129/97

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 246 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, passando o atual parágrafo único a 1º:

“Art. 246 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Ficam dispensados da licença para localização e funcionamento os templos religiosos.”

Art. 2º - Fica revogado o subitem 41.6. do item 41 do Grupo XVIII do art. 250 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de agosto de 2002.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

